



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



LEI MUNICIPAL Nº:1308 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

<b>PUBLICADO</b>
Data <u>23 / 08 / 2022</u>
Local: <u>Quadrado de análise</u>
Ass: <u>[assinatura]</u>
Nome: <u>[assinatura]</u>

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO PARA PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

A Câmara Municipal de Baldim aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir calcário e produtos similares entre os agricultores familiares e pequenos produtores rurais do município de Baldim, para utilização na correção da acidez e pH do solo, com os seguintes objetivos:

- I - Promover a correção da acidez dos solos;
- II - Melhorar as condições físicas, químicas e biológicas dos solos;
- III - Aumentar a disponibilidade de nutrientes às diversas culturas agrícolas;
- IV – Fomentar o uso racional de adubos minerais;
- V - Promover incremento da produtividade das áreas cultivadas;
- VI - Possibilitar aquecimento econômico nas comunidades rurais;
- VII - Potencializar o desenvolvimento da agricultura familiar e dos pequenos agricultores;
- VIII - Incentivar projetos que promovam a recuperação ou conservação do solo e do meio ambiente.
- IX - Dar acompanhamento técnico desde a retirada de amostras do solo para análise e de sua interpretação, até a distribuição dos insumos nas lavouras dos agricultores contemplados;
- X - Possibilitar que pequenos produtores rurais possam utilizar o calcário ou produtos similares para melhoramento do solo de suas propriedades.

**Art. 2º** Poderão participar do PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO os agricultores que atenderem os requisitos:

Secretaria Municipal de Agricultura – "Cultivando um futuro melhor "

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



- I- Ser agricultor familiar deste Município;
- II- Não estar inadimplente com a Fazenda Municipal e com a Secretaria de Agricultura;
- IV - Possuir análise de solo básica, atestando a necessidade da correção do mesmo;

**Art. 3º** Os custos com análise de solo são de responsabilidade do agricultor familiar beneficiário.

**Art. 4º** A concessão do calcário fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) CAD-PRO - Comprovante de Cadastro de Produtor Rural **ATIVO**, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Baldim;
- b) Análise de Solo e Laudo Técnico da EMATER, comprovando a necessidade de aplicação de calcário para correção de acidez de solo;
- c) Não possuir débitos junto a Secretaria de Agricultura, referentes a serviços da Patrulha Agrícola Municipal;
- d) Apresentação de documento de propriedade ou justa posse do imóvel;
- e) Em caso de imóvel arrendado, deverá ser apresentada uma cópia de Contrato de Arrendamento, com firmas reconhecidas do Arrendador e Arrendatário, com validade mínima de 12 (doze) meses.

**Art. 5º** Nos casos de inexistência de documento definitivo do imóvel (matrícula ou transcrição) do qual o requerente detenha a posse, deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- I - Escritura pública de cessão de direitos possessórios ou declaração de confrontantes;
- II - Recibo comprovando a aquisição da posse;
- III - Documento hábil expedido pelo Poder Público em caso de terras devolutas ou patrimoniais públicas.

**Art. 6º** O ato de doação será realizado ao beneficiado após a comprovação da documentação exigida para habilitação e mediante protocolo de requerimento a ser preenchido na Secretaria de Agricultura do Município de Baldim, que coordenará a concessão do incentivo.

§ 1º Somente serão aceitos e protocolados os requerimentos que apresentarem a documentação completa.

Secretaria Municipal de Agricultura – "Cultivando um futuro melhor "

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



§ 2º Nos casos em que a documentação estiver incompleta, não será protocolado o requerimento até que seja providenciada a regularização dos documentos.

**Art. 7º** A quantia doada será determinada pelo Laudo de Interpretação de Análise de Solos expedido pela Emater-MG, e atenderá a área máxima de 01 (um) hectare e limitada em até 3 (três) toneladas por produtor habilitado.

**Art. 8º** A distribuição será feita seguindo a sequência da ordem cronológica dos requerimentos protocolados na Secretaria de Agricultura, respeitando-se o limite de recursos orçamentários, ou da disponibilidade do Poder Público.

**Art. 9º** Caberá ao produtor a responsabilidade pela retirada e transporte do produto até a propriedade beneficiada, sendo que a retirada deverá ser realizada no "Ponto de Armazenamento Regional" (PAR) instituído pela Secretaria de Agricultura.

**Art. 10º** O agricultor terá um prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do calcário ou produtos similares para sua aplicação/utilização.

§ 1º Quando constatado que o agricultor não fez o uso do calcário ou produtos similares para os fins que recebeu, este deverá reembolsar o valor ao Município;

§ 2º O Agricultor deve aderir a práticas de conservação do solo e água tais como: cordão vegetal, curva de nível, rotação de culturas, adubação verde, plantio direto e etc. em atenção às sugestões da Secretaria Municipal de Agricultura e /ou Emater.

**Art. 11º** O Agricultor cadastrado no PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO, poderá ser beneficiado por 3 (três) anos consecutivos, caso haja disponibilidade de insumos. A Secretaria de Agricultura poderá exigir que o beneficiário apresente nova análise de solo no ano posterior ao recebimento, para fins de avaliação técnica do Programa.

**Art. 12º** O transporte poderá ser fornecido nas seguintes condições:

Secretaria Municipal de Agricultura – "Cultivando um futuro melhor."

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



- I – O transporte do calcário será fornecido de acordo com o orçamento disponível no Município;
- II – Em caso de interesse em aplicação de maior quantidade de calcário pelo produtor, o transporte poderá ser requisitado ao município em caso de compra feita de forma particular, desde que a compra seja realizada de forma coletiva por agricultores organizados formalmente.

**Art. 13º** As demais normas ausentes ou necessárias para atingir os objetivos desta lei, poderão ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 14º** A Secretaria Municipal da Agricultura é responsável pela análise e o deferimento da habilitação dos beneficiários ao recebimento do incentivo previsto no artigo 1º da presente Lei.

**Art. 15º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Poder Público Municipal.

**Art. 16º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 23 de Agosto de 2022.

*Fabício Andrade Magalhães*  
**FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Secretaria Municipal de Agricultura – “Cultivando um futuro melhor.”

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255